As comissões

| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05 /2024.

À Comissão de Justiça e Redação
Em 05 / 02 / 2024

"Corrige erro material alterando a redação dos art. 23, na parte em que especifica, da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, e dá outras providências".

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo do inciso I da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º -A Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 23º:

"Art. 23. - No âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	Subsidio	-	-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa à correção de erro material alterando da nomenclatura dos cargos que especifica.

Diante da importância, obrigatoriedade e lisura dos dispositivos de lei, no que diz respeito ao quadro pessoal da administração do nosso Município, que possuem atribuições de elevada importância, identificou-se equivoco na nomenclatura do cargo no inciso I do quadro de cargos da secretaria de planejamento e urbanismo, destacando-se a necessidade de que a nomenclatura seja retificada.

No quadro de cargos referido no artigo 23 da lei 2.800/15 onde consta SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deve Constar SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.

Pelo exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que após deliberação e votação, com a conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.

Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -